



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.272, DE 9 DE MAIO DE 2024.

PUBLICADO NO  
D.O.M.

Edição nº 1.193

Data: 09/05/24

**“DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE UMA VAGA DO CARGO EFETIVO DE MERENDEIRA, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** a informação da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos que a servidora pública **Jorgina Pedroso da Silva Rocha – RE 10.541**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição em **08/05/2024**, conforme Ofício IPSSC nº 44/2024 - DB, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

**Considerando** o disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 (Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro Geral da Prefeitura do Município de Cajamar).

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica extinto, uma vaga do cargo efetivo de **Merendeira**, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição, da servidora pública **JORGINA PEDROSO DA SILVA ROCHA – RE 10.541**, por meio do Benefício nº 2024.02.14915P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2024.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de maio de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo



OFÍCIO IPSSC n.º 44/2024 - DB

Cajamar, 02 de maio de 2024.

**Nº Benefício: 2024.02.14915P**

Segurado: JORGINA PEDROSO DA SILVA ROCHA - RE: 10541

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR IDADE, deferido, com concessão a partir de **08/05/2024**.

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

**Marcelo Ribas de Oliveira**

Diretor do Departamento de Benefícios

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Prefeitura do Município de Cajamar/SP